



Handwritten signature

LEI Nº 1567

(DEFINE E DISTINGUE ÁREAS DOADAS NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, ETC).

ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o Decreto Lei nº 9, de 31/12/69, Artº 26, § 3º, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º) Para efeito do que dispõe a Lei 817, fica definido como Estação Rodoviária, como áreas doadas ao Município, como de administração da Estação Rodoviária e como de condomínio para fins de contribuição e rateio as seguintes:

a) Compreende-se como Estação Rodoviária a área de 700 / m2 (setecentos metros quadrados) doada à Prefeitura Municipal, mais o Restaurante, boxes de números I a XXX e a plataforma de embarque, sanitários, sala de espera e administração, ruas e / outras dependências de uso comum.

b) A área doada à Prefeitura Municipal de Jacareí consiste em 700 metros quadrados, referente a sala de administração, sanitários, sala de espera, ruas e outras dependências de uso comum, conforme artigo 1º da Lei nº 817.

c) Os boxes de números I a XXX, embora compreendidos como Estação Rodoviária, seguirão horário e demais normas tão somente administrativa de interesse da Estação, porém pertencem ao condomínio instituído pela firma Indústria Brasileira de Artigos Hospitalares S/A. para a qual contribuirão na forma estabelecida pela Lei nº 4.591 e pela Convenção.

Artº 2º) Ao término da concessão a Estação Rodoviária / passará para o Município.

§ único- A administração se fará sobre as áreas doadas, plataforma, embarque e desembarque de passageiros, cobrança de taxas, fiscalização de horários, locação de espaços, etc.

Artº 3º) Os boxes de condomínio (I a XXX) localizados na Estação Rodoviária contribuirão no valor de sua quota parte ideal de terreno para o condomínio ou para a Estação nos serviços prestados por um ou por outro.



CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"
(Praça dos Três Poderes)

Handwritten signature

LEI Nº 1567 - Fls. II

Artº 4º) Os boxes das empresas rodoviárias contribuirão única e exclusivamente na forma estabelecida pela Lei nº 817 e pelo Decreto 017, municipais.

§ único- No, entretanto, deverão contribuir para o Seguro Contra Fogo do condomínio e responderão por si pelas despesas próprias de água e luz.

Artº 5º) O seguro Contra Fogo será obrigatório para todos, devendo ser feito numa única Seguradora, sendo que a Prefeitura Municipal ao assumir a administração da Estação Rodoviária, ao término da Concessão, contribuirá na proporção ideal das áreas doadas para o Seguro Contra Fogo.

Artº 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 13 de Jan de 1973.

Handwritten signature of Antonio Nunes de Moraes Jr.
ANTONIO NUNES DE MORAES JR
PREFEITO MUNICIPAL